

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
Fundo Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 04/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24. Inciso X e alterações posteriores.

COMISSÃO:

Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Marcos Flavio Alves de Melo
Álvaro Ronaldo Florentino

Saloá, 09 de fevereiro de 2021

RELATÓRIO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde

OBJETO: Locação de imóvel residencial localizado na Rua Jasmim, nº 143 – Boa Vista Recife/PE, para servir de Casa de Apoio aos pacientes e acompanhantes em tratamento médico, oriundos deste município de Saloá/PE.

.RELATOR: Álvaro Ronaldo Florentino

Com base na solicitação e autorização emitida pelo Sr. Secretário datada de 09 de fevereiro de 2021, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, verificando que o objeto está dentro das normas de Dispensa de que trata o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, por isso caracteriza-se a DISPENSA Nº 02/2021, tendo como objeto a Locação de imóvel residencial localizado na Rua Jasmim, nº 143 – Boa Vista Recife/PE, para servir de Casa de Apoio aos pacientes e acompanhantes em tratamento médico, oriundos deste município de Saloá/PE, segue abaixo justificativa:

Conforme dispositivo legal acima mencionado acima

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da



Rua Coronel José Abílio, 36 – Centro – Saloá – PE
Cep. 55.350-000 – Fone (87) 3782-1181
CNPJ. 11.822.750/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
Fundo Municipal de Saúde

administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

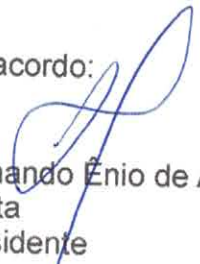
Considerando a necessidade da locação de imóvel para o serviços de acolhida dos pacientes oriundos deste município e levando-se em conta a localização privilegiada do imóvel acima descrito, sabendo-se que a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe a respeito de tal prerrogativa. A Comissão Permanente de Licitações elaborou este relatório que vai juntamente com as demais peças do processo para análise do gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Eis o relatório,


Álvaro Ronaldo Florentino

Relator

De acordo:


Fernando Enio de Albuquerque
Costa
Presidente


Marcos Flavio Alves de Melo
Membro

